	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,PLANEJAMENTO,DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO** **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA** **Av. Alberto Braune ,225 - Centro - Nova Friburgo - RJ** **CEP: 28613-001 Tel.: (22) 2525-9100**	**AUTO DE INFRAÇÃO**	**ORDEM DE SERVIÇO**	**Processo 35414/2025**

AUTO DE INFRAÇÃO 0000000172/2026 | **Data Lavratura:** Nova Friburgo - RJ, 8 de Abril de 2026

NOME OU RAZAO SOCIAL: CHRISLEY FERNANDES DE BRITO

ENDEREÇO: Rua **********

CPF/CNPJ: 08*.***.***-**	**Inscrição Municipal:** 00***41	**Inscrição Estadual:**

CARACTERIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

RELATO:

No exercício da FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, por meio do processo administrativo fiscal n° 35.414/2025, fica a Sr.ª CHRISLEY FERNANDES DE BRITO, AUTUADO(A), por infringir o disposto na seguinte legislação: Lei Complementar n° 124/2018 (Código Tributário Municipal - CTM). (VIDE MAPA DE APURAÇÃO III).

Lavrei(amos), em 03 vias, o presente auto de infração devidamente assinado pelo(s) servidor(es) autuante(s), pelas testemunhas abaixo, se for o caso, e pelo(s) autuado(s), ficando este último NOTIFICADO(A). O autuado responderá pelo fato em processo administrativo e terá o prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste auto, para apresentar defesa ou impugnação, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 370. O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá, desde que haja renúncia
à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções: I - 60% (sessenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em até 05 (cinco) dias contados da intimação do auto de infração; II - 50% (cinquenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em até 15 (quinze) dias contados da intimação do auto de infração; III - 40% (quarenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em até 30 (trinta) dias contados da intimação do auto de infração.

SANÇÕES:

Estando sujeito à pena de: Multa de 60 UFIRs (sessenta UFIRs) por documento não emitido, (= 60 x 4,9604 x 2 docs.), no valor de R$ 595,25 .

INFRAÇÃO:

Inexistência de documentos fiscais: multa de 60 UFIRs (sessenta UFIRs) por documento não emitido; c/c Decreto Municipal n° 976/2021.

DISCRIMINAÇÃO DAS PENALIDADES:

LC 124/2018-Art. 206. III- b) - R$ 595,25

VALORES DEVIDOS

TRIBUTO/MULTA	**VALOR EM R$**
Imposto Devido:	**R$ 0,00**
Correção Monetária:	**R$ 0,00**
Multa Infração:	**R$ 595,25**
Penalidade:	**R$ 0,00**
Multa de Mora:	**R$ 0,00**
Juros:	**R$ 0,00**
TOTAL DEVIDO:	**R$ 595,25**

INTIMAÇÃO

Base Legal: Código Tributário Municipal - LCM Nº 124/2018 Art. 379. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, do termo de apreensão, ou da ciência do ato administrativo a ser impugnado mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Data/Hora

____/____/_____ as ___:___:____

Assinatura/ Ciencia do Contribuinte

Identificação: Nome/CPF

Fiscal(ais)

Data/Hora ____/____/_____

DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778

Assinado digitalmente por DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=20202238000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARTRENDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=DIOGO DE MENDONCA FERNANDES:12605892778
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.08 10:21:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0